



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br



RESOLUÇÃO CONSEX Nº 26, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Altera a Resolução SEI nº 03/2017, de 08 de janeiro de 2018, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que "Dispõe sobre o Regimento Interno do Sistema de Museus da Universidade Federal de Uberlândia."

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 4ª reunião realizada aos 22 dias do mês de junho do ano de 2022, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 14/2022/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.009912/2017-91; e ainda,

Considerando o disposto na Resolução CONSUN nº 15, de 30 de agosto de 2021, que estabelece a Política de Promoção, Apoio e Valorização dos Museus da Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução SEI nº 03/2017, de 08 de janeiro de 2018, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

XIV - PROMUS: Programa de Apoio aos Museus, instituído em 2019 pela RESOLUÇÃO Nº 17/2019, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX).

..... (NR)".

"Art. 5º

§ 1º O Conselho Gestor do SIMU será composto por 2 (dois) representantes de cada Museu que integra o Sistema de Museus, sendo 1 (um) titular e outro suplente, 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação e 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º São considerados membros natos aqueles que pertencerem ao Sistema de Museus da Universidade Federal de Uberlândia quando da aprovação deste Regimento.

§ 2º-A Membros natos integrantes do Sistema de Museus:

- I – Museu de Biodiversidade do Cerrado;
- II – Museu de Minerais e Rochas;
- III – Museu Dica - Diversão com Ciência e Arte;
- IV – Museu do Índio; e
- V – Museu Universitário de Arte.

§ 2º-B Para integrar o SIMU, os novos membros deverão estar de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º do presente Regimento e atender aos seguintes critérios:

- I – apresentação de ato formal de sua criação;
- II – registro no Sistema Brasileiro de Museus;
- III – atuação comprovada na pesquisa e documentação de seus acervos e coleções;
- IV – realização de exposição presencial e aberta ao público em geral de forma sistemática;
- V – promoção de serviços educativos frequentes;
- VI – funcionamento em espaço regular e aberto ao público em geral;
- VII – promoção de atividades de cunho cultural e/ou museológico de maneira recorrente;
- VIII – comprovação de funcionamento regular de, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos;
- IX – submissão do requerimento de adesão ao Conselho Gestor do SIMU; e

X – observância quanto às disposições da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que institui o Estatuto de Museus.

§ 2º-C O desligamento de qualquer membro integrante do SIMU, quando espontâneo, dar-se-á mediante requerimento.

§ 3º A Coordenação Executiva será formada por 1 (um) representante de unidade museológica, indicado(a) pelo Conselho Gestor do Sistema dentre seus integrantes titulares e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução." (NR)

Art. 7º Compete aos integrantes do Conselho Gestor:

- I – participar das reuniões e das atividades propostas pelo SIMU;
- II – estimular a participação das equipes dos museus nos eventos e ações promovidas pelo SIMU;
- III – respeitar as decisões do próprio Conselho Gestor e Coordenação Executiva, colaborando com ela, com a finalidade de alcançar os fins que constam neste Regimento Interno e na Portaria de criação do SIMU;
- IV – refletir, elaborar e propor políticas, projetos e ações para o SIMU;
- V – prestar as informações solicitadas pela Coordenação Executiva;
-
- VII – propor e participar, conjuntamente, de projetos acadêmicos internos ou externos à UFU, nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII – divulgar o SIMU em seus próprios espaços e eventos;
- " (NR)

"Art. 8º Na ausência da Coordenação Executiva cabe ao Conselho Gestor indicar um de seus integrantes para presidir a reunião." (NR)

"Art. 8º-A A ausência nas atividades propostas e aprovadas pelo Conselho Gestor por parte de algum museu, resultará no impedimento deste para a inscrição no PROMUS e outros editais internos de fomento da área museal no ano subsequente.". (NR)

"Art. 8º-B O não cumprimento dos critérios dispostos no § 4º do art. 5º, pelos museus integrantes do SIMU, poderá implicar no seu desligamento mediante decisão do Conselho Gestor.". (NR)

"Art. 29.

Parágrafo único. Na impossibilidade de algum membro participar das reuniões do Conselho Gestor, o mesmo deverá indicar a representação por parte de seu suplente e/ou substituto eventual.". (NR)

Art. 2º Devido às presentes alterações, deve a Resolução SEI nº 03/2017, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente do
Conselho de Extensão Cultura e Assuntos Estudantis

(O texto consolidado da Resolução SEI nº 03/2017/CONSEX está disponível na [página eletrônica dos Conselhos Superiores](#))



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 23/06/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3702515** e o código CRC **2295D986**.